ATA DA 2740ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2018.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09h00 min, no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão,** presentes os Conselheiros, **Marcos Antonio da Costa,** em exercício, **Renato Sérgio Santiago Melo,** constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues Catão,** comunicou por solicitação do Conselheiro em exercício, **Renato Sérgio Santiago Melo,** que o mesmo tem uma consulta marcada pra próxima semana exatamente no dia da próxima sessão, desde já comunica sua ausência devidamente justificada. O Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues Catão,** agendou extra pauta de sua relatoria o **Processo TC nº 06955/18,** retirou de pauta, por solicitação do Conselheiro, **Marcos Antonio da Costa, Processos TC nº 06294/17 e 02617/12,** os quais foram avocados para o Tribunal Pleno. O Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues Catão,** fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogada,

Angélica da Costa Ferreira, OAB/17233/PB, **Processos TC nº 11735/15, 0082/10 e 06294/17**, nos quais declinou das defesas. Advogada Isabella Godim do Nascimento Aires, OAB/14143/PB, o qual fez defesa oral no **Processo TC nº 16317/13**. Advogado, Bruno André Gama Tavares, OAB/18407/PB, fez defesa nos **Processos TC nº 09192/17 e 05183/17.** Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência. **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 11735/15** ausência do notificado, julgar *REGULARES* as despesas custeadas com recursos municipais, destinadas às obras objeto da inspeção, ordenadas pelo Prefeito do Município de Esperança, Sr. Anderson Monteiro da Costa, exercício 2014, *REPRESENTAR* à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de da União – SECEX, à Controladoria Geral da União e ao Departamento de Fiscalização de Obras da Caixa Econômica Federal, *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao atual gestor, *DETERMINAR* à Auditoria que a verificação do cumprimento da decisão constante no item 3, seja feita concomitantemente com a análise da gestão do Prefeito, relativa ao exercício de 2018 e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão, Processo Extra pauta TC nº 06955/18** em *REJEITAR* a adoção de Medida Cautelar, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1 – TC – nº 26/2018, *INDEFERIR* a medida cautelar requerida

pelos denunciantes, *DETERMINAR* à DIAFI, com a necessária urgência, *DETERMINAR* ao Comandante da Polícia Militar, Sr. Euller de Assis Chaves e, bem assim, ao gestor do Contrato, Sr. Lamark Victor Donato e ENVIAR cópia dessa decisão ao Comandante da Polícia Militar, Sr. Euller de Assis Chaves e ao gestor do contrato, Sr. Lamark Victo Donato, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04617/07, 10490/09, 14307/14, 10298/15, 13476/16, 13805/16, 13969/16, 13978/16, 13979/16, 14059/16 e 00903/18** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 16497/16** *ausência do notificado, ASSINAR* prazo de 60(sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares Albuquerque. **Processos TC nºs 08990/16, 17431/16, 02334/17, 02335/17, 02336/17, 02351/17, 02353/17, 02354/17, 02356/17, 03000/17 e 07131/17** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nºs 15640/16** com ausência do notificado, *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, *INFORMAR* a mencionada autoridade que a documentação correlata deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido. **Processo TC nº 06784/16** ausência do notificado, *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPESEM, Dr. Antonio Hermano de Oliveira e *INFORMAR* a mencionada autoridade que a documentação correlata deve

ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido. **Processos TC nºs 02293/17, 02294/17, 02295/17, 02296/17, 02309/17, 02310/17, 02311/17, 02314/17 e 02315/17** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06540/10** ausência do notificado, *CONHECER* dos embargos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, *ACOLHÊ-LOS*, reconhecendo o erro material alegado pelo recorrente e *ASSINAR* prazo de 90(noventa) dias ao Sr. Odir Pereira Borges Filho, Prefeito Municipal de Catingueira/PB, para que adote as providências necessárias. **Processo TC nº 02459/14** ausência do notificado, em *CONHECER* o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 2556/2016, conforme consta no respectivo ato formalizador com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 08733/08** ausência do notificado, *DECLARAR* o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02685/2017 pela Diretora da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Sra. Emilia Correia Lima, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R$ 6.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) fias para o recolhimento, *REMETER* a matéria à Auditoria para se pronunciar no Processo de Acompanhamento de Gestão 2018. **Processo TC nº 00082/10** com a presença do notificado, *DEFERIR* parcialmente o pedido do Sr. Bevilacqua Matias Maracajá e *ASSINAR* novo prazo extraordinário de 45(quarenta e

cinco) dias, a contar da data da publicação deste ato. **Processo TC nº 05645/13** *DECLARAR* o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02692/17, pelo Prefeito Municipal de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes Silva e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC nº 03445/17** ausência do notificado, considerar *NÃO CUMPRIDO* o supracitado aresto, *APLICAR MULTA* ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, *FIXAR* prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *ASSINAR* mais uma vez, o lapso temporal de 30(trinta) dias ao Gestor do IPAM, Sr. Severino Alves da Silva, *INFORMAR* á mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "k"– DIVERSOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processos TC nº 06246/05** ausência do notificado, *DECLARAR*, excepcionalmente, a estabilização dos efeitos do ato administrativo que concedeu a pensão assistencial em favor da Sra. Stefanete de Fátima Ferreira Patrício, *DETERMINAR* ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, que se abstenha de conceder novas pensões com fundamento na Lei Municipal nº 4.879/1985, *RECOMENDAR* ao Procurador Geral de Justiça que, no âmbito de sua competência, adote as medidas pertinentes ao exame da constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.879/1985, *ORDENAR* a verificação da concessão de novas pensões fundamentadas na citada lei e *DAR* conhecimento da presente decisão ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi

lavrada por mim _____ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 10 DE MAIO DE 2018.

Assinado 18 de Maio de 2018 às 09:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2018 às 13:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 17 de Maio de 2018 às 15:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2018 às 13:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO